



Código:

05

O tempo é algo ainda em desenvolvimento, em seu conceito, pelo homem, inúmeros filósofos e cientistas tentaram definir o que seria o tempo. Alguns filósofos afirmam que o tempo não existe, como o filósofo e teólogo Santo Agostinho: "Como não posso voltar no tempo, o passado não existe; como não posso ir ao futuro, o futuro também não existe; como eu não consigo estar no presente, o presente não existe e, assim, o tempo não existe. Outros por sua vez argumentam que o tempo é relativo, posto que a percepção pessoal do tempo pode ser modificada com a mudança de velocidade e deslocamento, capazes de alterar o tempo. O Direito por si, ainda que tenhamos todas essas nuances, vive precisa garantir a ordem jurídica e pública, garantindo uma segurança jurídica. Pois quando o Direito ~~tem~~ retira a alta tutela, ele toma para si a responsabilidade de regimento social. Os institutos jurídicos da prescrição e decadência são justamente a garantia de segurança pelo decorrer de tempo. A doutrina especializada defende que com o tempo surge uma pretensão, o Estado traz consigo a necessidade de segurança jurídica e a manutenção da paz social. Tanto a prescrição quanto a decadência, são formas de execução ao direito do autor. A prescrição pode ser conceituada como a perda da pretensão de um direito subjetivo, no qual alguns doutrinadores especializados acrescentam que seria a perda de um direito subjetivo e patrimonial disponível, violando ainda, que existem direitos imprescritíveis, com alguns direitos de família, registros públicos, dentre outros. Com o instituto jurídico da prescrição temos a manutenção de uma obrigação natural que, inclusive, traz o direito de retenção, o qual não ocorre na decadência. Quanto a decadência vimos pela doutrina especializada o conceito de ser a perda de um direito potestativo pelo decorrer do tempo. No que tange ao objeto, a prescrição traz consigo o direito subjetivo patrimonial disponível; na decadência temos

Folia nº

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Código:

EM BRANCO



Código:

05

um direito potestativo. A prescrição trabalha com o estado de fato, a decadência com a perda do exercício de direito. A prescrição traz a perda do direito por inércia, na decadência se precisa um exercício de direito de ação. A prescrição é relativa ao interesse do próprio devedor (particular esse interesse, a decadência traz consigo um interesse amplo e geral, para o controle da própria sociedade e do Estado de Direito. No que atine a natureza jurídica da ação, a prescrição deve ser uma ação condenatória, enquanto que a decadência, a ação é de natureza declaratória. Consequentemente temos as configurações dos direitos objetivos, subjetivos e potestativos, a prescrição trabalha justamente com o direito subjetivo patrimonial disponível, por mais parte da doutrina, possui assim o instituto jurídico da suspensão, como exemplo privilegia do, o reclame do domínio pelo juiz de Direito. A decadência possui um prazo fatal, não existindo sua suspensão. A prescrição ocorre quando temos o perimento ao direito subjetivo patrimonial enquanto que na decadência temos o seu surgimento conjuntamente com o direito potestativo.

Folha nº:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Código:

EM BRANCO